EXPEDIDO
Ofício nº 187 / 2022
Em: 06 / 04 / 2022
VISTO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:38 hs. Em: 05 / 04 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

EXPEDIDO
Ofício nº 188 / 2022
Em: 06 / 04 / 2022
VISTO

REQUERIMENTO Nº 125 /2022
(Do Vereador Edson da Ótica)

APROVADA
Em: 05 / 04 / 2022
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado oficio desta Casa Legislativa **ao Senhor Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano**, e ao **Secretário Municipal de Saúde**, solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do **PROJETO DE LEI** que, **"CRIA O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL-CAPS-I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, nos termos das justificativas e minuta em anexo, dado ao interesse público da medida.

JUSTIFICATIVA

Justifico que o **CAPS infantil** representa uma instituição que, além do serviço, proporciona a esperança de que as **crianças** e adolescentes com transtornos mentais sejam vistas como sujeitos e reinseridos na sociedade, concretizando os princípios da Reforma Psiquiátrica.

O CAPS infantil é um serviço de atendimento diário destinado à criança e adolescente comprometidos com algum grau psíquico e deve estar apto a receber toda criança e adolescente que apresentam qualquer distúrbio como autismo, psicoses, neuroses graves e todas aquelas que, por sua condição psíquica, estão impossibilitadas de manter ou estabelecer laços sociais e realizar projetos de vida.

É essencial que este CAPS I esteja equipado e aparelhado para atender nossas crianças e jovens com profissionais habilitados, com terapias individualizadas. O atendimento, igualmente, deve ser multidisciplinar a fim de atender de fato as necessidades de nossas crianças e adolescentes.

Sublinho finalmente que este Vereador, preocupado com as famílias, espera ser atendido pelo Poder Executivo. Cabedelo ao dispor deste instrumento da saúde pública, melhorará, e muito, a atenção às crianças e adolescentes com algum distúrbio psíquico.

Plenário "Luiz de Góes", em 5 de Abril de 2022.

Edson da Ótica

Edson da Ótica
VEREADOR

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº_____ ___ de Abril de 2022.

CRIA O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL- CAPS-I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar na Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura de Cabedelo, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, o Centro de Atenção Psicossocial Infantil - CAPS I para pacientes que sejam criança e/ou adolescente com transtornos mentais e/ou para mesma faixa etária que seja paciente decorrente do uso e dependências de álcool e de substâncias psicoativas, em conformidade com a Portaria 336/GM, de 10 de fevereiro de 2002, do Ministério da Saúde.

Art. 2º O Centro de Atenção Psicossocial - CAPS-I, ora criado, funcionarão em unidades de saúde autônomas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Os Centros de Atendimentos CAPS I terão estruturas organizacionais adequadas à prestação de serviços a que se propõem, competindo-lhes:

I - cooperar na definição de políticas públicas e estratégias voltadas para a redução de fatores de risco e fortalecimento dos fatores de proteção;

II - atuar no planejamento terapêutico, caracterizado pelo atendimento individualizado e de evolução contínua;

III - constituir-se em serviço ambulatorial de atenção diária, referência em sua área de abrangência populacional;

IV - responsabilizar-se pela organização da demanda, assumindo o papel de regulador da porta de entrada da rede assistencial local;

V - orientar estratégias de intervenção precoce, limitando o estigma associado ao tratamento;

VI - realizar e manter atualizado o cadastramento dos pacientes que utilizam medicamentos essenciais para a área de saúde mental.

Art. 4° A assistência prestada pelos CAPS- I compreende atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico de orientação, entre outros) e coletivo, oficinas terapêuticas e visitas domiciliares.

Parágrafo único. Inclui-se no atendimento mencionado no caput deste artigo a oferta de condições para repouso e desintoxicação ambulatorial.

Art. 5° Será garantido o funcionamento do CAPS I no horário de 7:00 às 17:00 horas, em dois turnos, durante cinco dias úteis da semana, podendo comportar um terceiro turno para funcionamento até 21:00 horas, comprovada a real necessidade.

Art. 6° Considerado o porte populacional do Município de Cabedelo, a equipe mínima para o atendimento a que se propõe para o CAPS I será composta dos seguintes profissionais:

a) médico com formação em saúde mental;
b) enfermeiro;
c) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico;
d) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão.

Art. 7° Ficam criados cargos de provimento efetivo na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cabedelo, no quantitativo, nomenclatura, carga horária semanal e nível de escolaridade, conforme a seguir:

Art. 8°. Para o cumprimento dos objetivos previstos na presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - celebrar convênios de cooperação técnico-financeira com órgãos públicos, municipais, estaduais ou federais, ou com entidades privadas sem fins lucrativos e de caráter beneficente;

II - contratar, na forma da Lei, por tempo determinado até conclusão de concurso público, os profissionais necessários ao funcionamento dos CAPS I.

Art. 11. Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, o Poder Executivo utilizará dotações consignadas no orçamento vigente, autorizada a suplementação, se necessário.

Art. 12. A presente lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 13. Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos ___ de Abril de 2022, 196º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito Municipal